



Exma. Senhora
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades
e Garantias
Deputada Paula Cardoso

SUA REFERÊNCIA: Comunicação eletrónica	SUA COMUNICAÇÃO DE : 18/07/2024	NOSSA REFERÊNCIA Nº: 1445 ENT. 3686 PROC. Nº:	DATA: 15/10/2024
---	------------------------------------	--	---------------------

ASSUNTO: Resposta ao pedido de emissão de Parecer pela Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. (INFARMED) e pelo Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I. P. sobre a Proposta de Lei n.º 9/XVI/1.ª (Governo) – “Procede à trigésima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas”

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta ao pedido de emissão de parecer pela Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. (INFARMED) e pelo Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I. P., sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe, remetida a este Gabinete, pelo Gabinete da Senhora Ministra da Saúde.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Francisco José Martins

Exmo. Senhor
Dr. Francisco José Martins
Chefe do Gabinete do Senhor Ministro dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

requerimentos.map@map.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
070	18.07.2024	N.º: ENT.: E7897 PROC. N.º:	10/10/2024

ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 9/XVI/1.ª (GOV)

Procede à trigésima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas

Caro Francisco,

De acordo com o solicitado, remetem-se os correspondentes pareceres:

- **ICAD**

A proposta de Lei n.º 9-XVI-1ª sobre a qual é agora solicitado o parecer do ICAD corresponde substantivamente ao então proposto, pelo que se mantém o parecer favorável à sua aprovação pela AR.


- **INFARMED**

No seguimento do pedido de parecer solicitado a este Instituto, sobre a Proposta de Lei 9/XVI/1 que procede à trigésima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua redação atual, informamos V. Exa. que concordamos com o teor da mesma, sugerindo, contudo, as seguintes alterações: Artigo 2.º Onde se lê "Etonitazepino (2-[(4-nitro-2-[(4-propoxifenil)metil]-1-H-benzimidazol-1-etanamina)" deverá ler-se "Etonitazepino (2-[(4-etoxifenil)metil]-5-nitro-1-(2-pirrolidin-1-iletil)-1H-benzoimidazol)". Onde se lê "Etonitazepino (2-[(4-nitro-2-[(4-propoxifenil)metil]-1-H-benzimidazol-1-etanamina)" deverá ler-se "Etonitazepino (2-[(4-etoxifenil)metil]-5-nitro-1-(2-pirrolidin-1-iletil)-1H-benzoimidazol)".

Com os melhores cumprimentos,

ao d.º

O Chefe do Gabinete



Jorge Salgueiro Mendes

07-06 '23 12.78 001132

INFARMED, I.P. - DGIC		
ID <u>CD</u>	Reg. Nº <u>1898</u>	Classif. <u>3030</u>
Data de entrada <u>12/6/23</u>		

Exmo. Senhor
Dr. Rui Santos Ivo
Presidente do Conselho Diretivo do
INFARMED – Autoridade Nacional do
Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
Parque da Saúde de Lisboa, Av. do Brasil, 53
1749 – 004 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

OFÍCIO Nº 03/2023/DIR

*4/18/11L per Lisboa
e/ao.*

2/CC da Tem tem copula

ASSUNTO: Decisões da 66ª Sessão da Comissão de Estupefacientes das Nações Unidas relativas ao controlo internacional de substâncias psicoativas

Rui Santos Ivo
Presidente
do Conselho Diretivo

15/6/2023

Caro Dr. Rui Ivo,

Como é do seu conhecimento, a decisão de sujeitar determinada substância psicoativa a medidas de controlo e sanções penais decorre, entre outras vias, das Convenções das Nações Unidas de controlo internacional de drogas, ao abrigo das quais, os Estados signatários (Portugal é signatário das três convenções), devem assegurar que as medidas de controlo obrigatórias sejam aplicadas às substâncias enumeradas nas listas anexas a estas Convenções.

Os procedimentos para alteração do âmbito do controlo de uma substância são aprovados pela Comissão de Estupefacientes das Nações Unidas (CND), estrutura que no âmbito das Nações Unidas é responsável por todas as questões relativas à luta contra a droga e a toxicodependência. As decisões tomadas no sentido de alteração do âmbito de controlo (em que lista se deverá incluir a substância) são comunicadas a todos os Estados signatários da Convenção em causa.

Neste sentido, venho por este meio remeter a comunicação dirigida a Portugal pelo *United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC)* e as decisões adotadas na última sessão da CND, que teve lugar de 13 a 17 de março deste ano, relativas à inclusão de sete novas substâncias psicoativas nas Convenções das Nações Unidas.

Face ao exposto, venho por este meio solicitar a V. Exa. que diligencie no sentido de submeter as substâncias constantes dos anexos a medidas de controlo nacional, o mais brevemente possível, dando início à tramitação processual necessária à introdução destas novas substâncias psicoativas nas tabelas anexas ao Decreto-Lei nº 15/93.

INFARMED - CD	
Reg. Nº	<u>20231005</u>
Classif.	<u>xxx</u>
Rec	<u>14 06 23</u>
Esp	<u>15 06 23</u>

A substância 3-metilmetcatinona foi incluída na tabela II-A anexa ao Decreto-Lei nº15/93, através da Lei nº 9/2023 de 3 de março

Permito-me realçar que para as substâncias controladas no âmbito da Convenção de 1961 as medidas de controlo deverão ser imediatas e para as restantes substâncias controladas no âmbito da Convenções de 1971 e 1988 o procedimento deverá estar concluído até 180 dias a contar da data da Comunicação do UNODC, ou seja, 13 de novembro de 2023

Agradeço antecipadamente a colaboração e apresento os melhores cumprimentos, *João*

O Coordenador Nacional para os Problemas da Droga, das
Toxicodependências e do Uso Nocivo do Alcool


(João Castel-Branco Goulão)

Anexo: Comunicação do UNODC Ref. NAR/CLS/2023 (A) e NAR/CLS/2023 Anexos.



UNODC

United Nations Office on Drugs and Crime

Reference: NAR/CL.5/2023 (A)
1961C-Art.3; 1971C-Art.2
CU.2023/170(A)/DFA/SG/B

The Secretariat of the United Nations presents its compliments to the Permanent Mission of Portugal to the United Nations (Vienna) and has the honour to communicate herewith Commission on Narcotic Drugs decisions 66/1, 66/2, 66/3, 66/4, 66/5, 66/6 and 66/7 taken at its sixty-sixth session on 15 March 2023, in accordance with article 3, paragraph 7, of the Single Convention on Narcotic Drugs of 1961, as amended by the 1972 Protocol, as well as article 2, paragraph 7, of the Convention on Psychotropic Substances of 1971. The full texts of the decisions are contained in the enclosed annex.

Single Convention on Narcotic Drugs of 1961, as amended by the 1972 Protocol

By its decision 66/1, the Commission decided to include 2-methyl-AP-237 in Schedule I of the 1961 Convention;

By its decision 66/2, the Commission decided to include etazene in Schedule I of the 1961 Convention;

By its decision 66/3, the Commission decided to include etonitazepyne in Schedule I of the 1961 Convention;

By its decision 66/4, the Commission decided to include protonitazene in Schedule I of the 1961 Convention.

In accordance with article 3, paragraph 7, of the Single Convention on Narcotic Drugs of 1961, as amended by the 1972 Protocol, decisions 66/1, 66/2, 66/3 and 66/4 shall become effective with respect to each Party on the date of its receipt of the present notification, and the Parties shall thereupon take such action as may be required under this Convention.

Permanent Mission of Portugal
to the United Nations (Vienna)
Vienna, Austria

Making the world safer from drugs, crime and terrorism

United Nations Office on Drugs and Crime | Vienna International Centre | PO Box 500 | 1400 Vienna | Austria
Tel.: (+43-1) 26060-0 | Fax: (+43-1) 26060-5866 | Email: unodc@un.org | www.unodc.org

Convention on Psychotropic Substances of 1971

By its decision 66/5, the Commission decided to include ADB-BUTINACA in Schedule II of the 1971 Convention;

By its decision 66/6, the Commission decided to include *alpha*-PitIP in Schedule II of the 1971 Convention;

By its decision 66/7, the Commission decided to include 3-methylmethcathinone in Schedule II of the 1971 Convention;

In accordance with article 2, paragraph 7, of the Convention on Psychotropic Substances of 1971, decisions 66/5, 66/6 and 66/7 shall become fully effective with respect to each Party 180 days after the date of the present communication, i.e., on 13 November 2023.

The revised schedules of narcotic drugs under international control (ST/CND/1/Add.1/Rev.10) and the revised schedules of psychotropic substances under international control (ST/CND/1/Add.2/Rev.9) reflecting the above decisions have been issued and made available on the following website:

https://www.unodc.org/unodc/en/commissions/CND/Mandate_Functions/conventions.html.

The above decisions will also be reflected in supplements to the Multilingual Dictionary of Narcotic Drugs and Psychotropic Substances under International Control. As a preliminary step in the preparation of these supplements, Member States will be contacted shortly via note verbale with the request to provide information concerning the manufacture of narcotic drugs and psychotropic substances for the substances that were placed under international control by the Commission at its sixty-sixth session.

The Secretariat of the United Nations avails itself of this opportunity to renew to the Permanent Mission of Portugal to the United Nations (Vienna) the assurances of his highest consideration.

17 May 2023

Commission on Narcotic Drugs decisions taken at its sixty-sixth session

Decision 66/1

Inclusion of 2-methyl-AP-237 in Schedule I of the Single Convention on Narcotic Drugs of 1961 as amended by the 1972 Protocol

At its 5th meeting, on 15 March 2023, the Commission decided by 47 votes to none, with no abstentions, to include 2-methyl-AP-237 in Schedule I of the Single Convention on Narcotic Drugs of 1961 as amended by the 1972 Protocol.

Decision 66/2

Inclusion of etazene in Schedule I of the Single Convention on Narcotic Drugs of 1961 as amended by the 1972 Protocol

At its 5th meeting, on 15 March 2023, the Commission decided by 47 votes to none, with no abstentions, to include etazene in Schedule I of the 1961 Single Convention on Narcotic Drugs of 1961 as amended by the 1972 Protocol.

Decision 66/3

Inclusion of etonitazepine in Schedule I of the Single Convention on Narcotic Drugs of 1961 as amended by the 1972 Protocol

At its 5th meeting, on 15 March 2023, the Commission decided by 47 votes to none, with no abstentions, to include etonitazepine in Schedule I of the 1961 Single Convention on Narcotic Drugs of 1961 as amended by the 1972 Protocol.

Decision 66/4

Inclusion of protonitazene in Schedule I of the Single Convention on Narcotic Drugs of 1961 as amended by the 1972 Protocol

At its 5th meeting, on 15 March 2023, the Commission decided by 47 votes to none, with no abstentions, to include protonitazene in Schedule I of the 1961 Single Convention on Narcotic Drugs of 1961 as amended by the 1972 Protocol.

Decision 66/5

Inclusion of ADB-BUTINACA in Schedule II of the Convention on Psychotropic Substances of 1971

At its 5th meeting, on 15 March 2023, the Commission decided by 47 votes to none, with no abstentions, to include ADB-BUTINACA in Schedule II of the Convention on Psychotropic Substances of 1971.



Decision 66/6

Inclusion of *alpha*-PiHP in Schedule II of the Convention on Psychotropic Substances of 1971

At its 5th meeting, on 15 March 2023, the Commission decided by 47 votes to none, with no abstentions, to include *alpha*-PiHP in Schedule II of the Convention on Psychotropic Substances of 1971

Decision 66/7

Inclusion of 3-methylmethcathinone in Schedule II of the Convention on Psychotropic Substances of 1971

At its 5th meeting, on 15 March 2023, the Commission decided by 47 votes to none, with no abstentions, to include 3-methylmethcathinone in Schedule II of the Convention on Psychotropic Substances of 1971